



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA INSERIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o título do Capítulo III, o título da Tabela VI e da nova redação ao Art. 176, da LEI COMPLEMENTAR Nº 035 de 03 de Novembro de 2003, onde está inserida a **TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**, passará a ser chamado de **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º. Para efeito de cumprimento ao instituído no **MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO (LEI Nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020)**, fica alterado a rubrica inserida no CARNÊ DE IPTU para o ano subsequente e posteriores, passando a ser modificada a rubrica **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 3º. Não haverá alteração dos cálculos de cobrança da **TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA**, permanecendo a planilha de cálculo aprovada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 035 de 03 de Novembro de 2003 em sua tabela VI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir do dia **01.01.2022**, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de setembro de 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal